



CONTRATO 132-2022

Os signatários deste instrumento, por um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.100/0001-54, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 850, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Reitor Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, RG 4.007.090-7, CPF 704.608.419-04, doravante identificada como **CONTRATANTE** e, por outro, a empresa **KOLSEN COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 38.827.942/0001-10, com sede na Rua Heitor Stochler de França, 396, 14º Andar, Conjunto 1407, Centro Cívico, Curitiba - PR, neste ato representada por Olivia Koltun, RG 1.979.703-1, CPF 318.242.429-72, doravante identificada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, resultante da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico 47/2022** (GMS 2382/2022) – Processo 19.658.911-2, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste instrumento é a **aquisição de equipamentos para AGEUNI E PROJETEK**:

LOTE 04

Item	DESCRIÇÃO	Unidade	QTD	PREÇO MÉDIO	TOTAL
1	Moldura interativa 75" polegadas, função: transforma a TV convencional em TouchScreen, incluso: cabo usb, canetas plásticas e software de utilização. Marca/ Modelo referência: Moldura Interativa Unionboard 75". Marca/Modelo: Quinyx/QTF-7520F	Unid.	04	R\$ 4.082,25	R\$ 16.329,00
					R\$ 16.329,00

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Pregão Eletrônico nº 47/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

OLIVIA
KOLTUN:31
824242972

Assinado de forma
digital por OLIVIA
KOLTUN:31824242
972
Dados: 2022.12.19
17:22:29 -03'00'

Av. Getúlio Vargas, 850 – Centro - Jacarezinho / Paraná – CEP 86400-000.



2.1 Pela aquisição do objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 16.329,00 (dezesesseis mil, trezentos e vinte e nove reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias da entrega definitiva dos itens solicitados, salvo nas aquisições feitas com recursos da Fonte 132, nesses casos a UENP enviará a nota fiscal ao Fundo Paraná, que será o responsável pelo pagamento.

3.2 As aquisições, poderão ser realizadas com recursos próprios, recursos originários de Movimentação de Crédito Orçamentário (MCO) e outros recursos de convênios.

3.3 Para as aquisições com recursos oriundos da Fonte 132, as notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Paraná, que será o responsável pelos pagamentos, conforme informações abaixo:

Fundo Paraná

CNPJ 13.196.364/0001-30

Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico Curitiba – PR

CEP 80210-170.

3.4 As notas referentes às aquisições feitas com recursos próprios e demais fontes, deverão ser emitidas em nome da UENP. As informações acerca da fonte utilizada na aquisição e as instruções para emissão da nota fiscal estarão expressas na respectiva Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária 4490-5212, 4490-5233, 4490-5235 e 4490-5242. Fontes 100 e 132.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 A empresa vencedora terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, para a entrega dos itens solicitados.

5.2 Por ocasião da entrega, caso o material apresentado não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA

OLIVIA
KOLTUN:31
824242972

Assinado de forma
digital por OLIVIA
KOLTUN:31824242
972
Dados: 2022.12.19
17:22:13 -03'00'

Av. Getúlio Vargas, 850 – Centro - Jacarezinho / Paraná – CEP 86400-000.



7.1 Os materiais solicitados deverão ser entregues nas unidades da UENP, podendo ocorrer nas cidades de Jacarezinho, Bandeirantes ou Cornélio Procopio/PR, conforme especificado na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) aceitar, se for necessário, acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme disposto no art. 112, § 1º, inciso II da Lei Estadual 15.608/2007;
- c) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros, decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do **Pregão Eletrônico nº 47/2022**;
- e) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- f) o contratado deverá estar em dia com a Fazenda do Estado do Paraná, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com o Instituto de Seguridade Social, mantendo esta condição de regularidade durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1 Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;

OLIVIA
KOLTUN:31
824242972

Assinado de forma digital por OLIVIA KOLTUN:31824242972
Dados: 2022.12.19 17:21:56 -03'00'



c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UENP por prazo não superior a 02 (dois) anos,

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a UENP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2 Para aplicação das sanções administrativas, a UENP levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme a seguir:

9.3 A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

9.4 A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da aquisição, em caso de descumprimento total da obrigação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculado até o trigésimo dia, sobre o valor da parte dos produtos não entregues;

c) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.

9.4.1 A multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.

9.4.2 A aplicação da multa a que se refere este item não impede que a UENP cancele a aquisição e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente.

9.4.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.5 A sanção administrativa de **SUSPENSÃO** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UENP serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/07.

9.6 A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/07.

9.7 A não regularização da documentação pertinente à comprovação de regularidade fiscal por parte das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo estabelecido no edital, implica em descumprimento de obrigação passível de aplicação das sanções administrativas previstas neste item, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

OLIVIA
KOLTUN:31
824242972

Assinado de forma
digital por OLIVIA
KOLTUN:31824242
972
Dados: 2022.12.19
17:21:33 -03'00'

Av. Getúlio Vargas, 850 – Centro - Jacarezinho / Paraná – CEP 86400-000.

4



10.1 O presente Contrato deverá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- a) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- b) Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007;
- e) Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações;
- f) Decreto Estadual nº 4.880, de 16 de outubro de 2001;
- g) Lei Estadual nº 15.117, de 12 de maio de 2006;
- h) Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007;
- i) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR E DO FISCAL

12.1 A gestão deste instrumento contratual caberá ao servidor Marcos Rogério Correa da Silva, RG 8269019-0.

12.2 Fica designado como fiscal do contrato para o Campus de Jacarezinho o servidor Denilson Cassiano da Silva, RG 6.997.014-1 para o Campus de Bandeirantes o servidor Izaías Alves da Silva, RG 6.852.745-7 PR e para o Campus de Cornélio Procopio o servidor Rogério da Silva Santos, RG 4.503.437-2 PR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão solucionados de acordo com os preceitos de direito público e as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

OLIVIA
KOLTUN:31
824242972

Assinado de forma
digital por OLIVIA
KOLTUN:318242429
72
Data: 2022.12.19
17:21:18 -03'00'



14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Jacarezinho, 19 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini

CONTRATADA:

OLIVIA
KOLTUN:3182
4242972

Assinado de forma
digital por OLIVIA
KOLTUN:31824242972
Dados: 2022.12.19
17:20:46 -03'00'

KOLSEN COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA
LTDA
Olivia Koltun

Rogério Correa da Silva
Gestor

Denilson Cassiano da Silva
Fiscal

Izaías Alves da Silva
Fiscal

Rogério da Silva Santos
Fiscal

Testemunhas:

Danielli Pires
RG 6.736.368-0 - SSP- PR

Raphael Maceio Marques
RG - 15.828.329-8 SSP- PR

Documento: **Contrato1322022PE472022KOLSENass..pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fabio Antonio Neia Martini** em 03/01/2023 08:22.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Rogerio Correia da Silva (XXX.129.139-XX)** em 22/12/2022 09:39 Local: UENP/RTA/PROAF/DIRMAT, **Denílson Cassiano da Silva (XXX.151.999-XX)** em 22/12/2022 09:58 Local: UENP/CJ/PLAN, **Izaías Alves da Silva (XXX.395.329-XX)** em 23/12/2022 09:22 Local: UENP/CLM/ALMOXARIFADO, **Danielli Pires (XXX.715.679-XX)** em 03/01/2023 23:12 Local: UENP/RTA/PROAF/DIRADM, **Rogério da Silva Santos (XXX.003.079-XX)** em 17/01/2023 08:47 Local: UENP/CCP/ALMOXARIFADO.

Assinatura Simples realizada por: **Raphael Maceió Marques (XXX.838.647-XX)** em 22/12/2022 09:11 Local: UENP/RTA/PROAF/DIRMAT.

Inserido ao protocolo **19.658.911-2** por: **Rafaela Sedassari Moraes** em: 22/12/2022 08:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6e37d4c63b5460aac767de3fa5e0918c.